

EMENTA: "Altera o artigo 8º da Lei Municipal Nº 1.773, de 16 de novembro de 2021 - Lei Orcamentária Anual e dá outras providências."

Ellane Romos Dias de

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, SUBMETE à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Art. 8º da Lei Municipal nº 1.773, de 16 de novembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos adicionais até o limite de 60% (sessenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e disposições da LDO para 2022.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Dezembro de 2022.

JOAO LUCAS DA

Assinado de forma

SILVA

digital por JOAO LUCAS

CAVALCANTE:7038 CAVALCANTE:703852024

DA SILVA

5202458

JOÃO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE

Prefeito



PROJETO DE LEI Nº Od 9/2022.

EMENTA: "Altera o artigo 8º da Lei Municipal N° 1.773, de 16 de novembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, SUBMETE à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Art. 8º da Lei Municipal nº 1.773, de 16 de novembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 8°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos adicionais até o limite de 60% (sessenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e disposições da LDO para 2022.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Dezembro de 2022.

JOAO LUCAS DA

Assinado de forma

SILVA

digital por JOAO LUCAS

DA SILVA

CAVALCANTE:7038 CAVALCANTE:703852024

5202458

JOÃO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE

Prefeito



# Câmara Municipal de Bom Conselho

## CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03 RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### **PARECER LEGISLATIVO**

REFERÊNCIA – PLE N9/20/22, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

FINALIDADE: Dispõe sobre a autorização para a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A presente proposição veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise da matéria, acompanhado da justificativa autoral.

Analisando o referido projeto, verificamos que o mesmo é legalmente pertinente, encontra-se adequado às normas regulamentares e se presta ao propósito finalístico do autor.

Não há vicio de iniciativa e está preservada a competência legislativa, bem como atendidas a constitucionalidade e juridicidade.

A legalidade encontra-se prevista, especialmente quanto a obediência prevista no Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal.

A boa técnica legislativa encontra-se inteligível.

Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Justiça e Redação, a referida proposição.

Bom Conselho/PE, em 15 de dezembro de 2022.

José Robério Cavalcante de Almeida

Presidente

Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida

Relatora

Francisco Bento Soares

Buto Sager

Membro



## Câmara Municipal de Bom Conselho

### CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

# COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO PARECER LEGISLATIVO REFERÊNCIA – PLE Nº \_\_\_\_\_/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

FINALIDADE: Dispõe sobre a autorização para a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei veio a esta Comissão para análise da matéria.

Analisando o referido projeto, verificamos que o mesmo atende ao interesse público e não fere nenhum normativo legal.

O referido PLE se propõe a adequar o orçamento, cuja necessidade além de adequada é temporalmente necessária e oportuna devido a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões orçamentárias.

Conforme expresso mandamento constitucional, constante do Art. 167, V e VI, os créditos suplementares e especiais podem ser abertos com previa autorização Legislativa, havendo necessidade, ainda, da indicação dos recursos correspondentes.

A matéria financeira é pertinente e obedece aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade perfilhado na administração pública

Assim, a presente proposição obedece aos ditames legais, estando apta à tramitação, discussão e deliberação Plenária.

Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, o referido projeto de lei.

Bom Conselho/PE, em 15 de dezembro de 2022.

Francisco Bento Soares

Presidente

Alípio Soares da Silva

Relatora

José Francisco Carvalho da Silva

Membro